

## SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS

DA

### MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

De um lado,

- (1) **MMS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º Andar, Sala 03, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CPF/MF sob o nº 08.542.030/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("MMS");

De outro lado:

- (2) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º Andar, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BNDESPAR");

Ambas, MMS e BNDESPAR, serão doravante denominadas simplesmente como uma "Parte" ou, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas".

E, ainda, como interveniente e anuente:

- (3) **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** (atual denominação da MARFRIG ALIMENTOS S.A.), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º Andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

Considerando que:

- (A) Entre agosto e setembro de 2010, a BNDESPAR realizou investimento na Companhia por meio da subscrição de 249.892 (duzentas e quarenta e nove mil, oitocentas e noventa e duas) debêntures no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia, conforme Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A. ("**2ª Emissão de Debêntures**" ou "**Investimento**");
- (B) Em 05 de agosto de 2010, a MMS e a BNDESPAR, com a interveniência e anuência da Companhia, celebraram o Acordo de Acionistas da Marfrig Alimentos S.A. ("**Acordo de Acionistas**"), estabelecendo os termos e condições que regem o relacionamento das Partes enquanto acionistas da Companhia, sendo que, à época do Investimento, a BNDESPAR era titular de 48.200.827 (quarenta e oito milhões, duzentas mil, oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da



Leonardo B. Bandeira de Mello  
Gerente  
AMG/JUAMC/GEJUR1



Companhia, representativas de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) do capital social total da Companhia, e a MMS era titular de 150.903.836 (cento e cinquenta milhões, novecentas e três mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 43,49% (quarenta e três vírgula quarenta e nove por cento) do capital social total da Companhia;

- (C) Em 27 de fevereiro de 2014, as Partes celebraram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas ("Primeiro Aditivo");
- (D) Atualmente, em decorrência do exercício de direito de preferência no âmbito da oferta pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizada em dezembro de 2012, e da conversão parcial de debêntures da 2ª Emissão de Debêntures de sua titularidade, ocorrida em fevereiro de 2013, a BNDESPAR é titular de 102.202.427 (cento e dois milhões, duzentas e duas mil, quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, tendo a MMS, na data da celebração do Acordo, a quantidade de 150.903.836 (cento e cinquenta milhões, novecentas e três mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas;
- (E) A MMS solicitou à BNDESPAR que o Acordo de Acionistas fosse alterado para facultar à MMS desvincular, do presente Acordo de Acionistas, determinado porcentual de Ações de sua titularidade e de emissão da Companhia; e
- (F) Após negociações travadas entre as Partes, ambas concordaram que para atender à demanda da MMS, seriam necessárias alterações em outros dispositivos do Acordo de Acionistas;

**RESOLVEM** as Partes, por mútuo acordo e com o consentimento da Companhia, celebrar o presente Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas ("**Segundo Aditivo**"), que será regido e interpretado de acordo com os termos e condições expostos a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

**1.1.** Em razão da solicitação da MMS, citada no Considerando "E" acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 2.4.2. do Acordo de Acionistas para para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"2.4.2. Até a Data de Conversão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão, a MMS se compromete a não alienar, ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer Ações detidas por tal acionista na data deste Acordo, sendo certo que, observado o disposto nas Cláusulas 3.12.(iii) e 5.6, abaixo, eventuais ações adquiridas posteriormente a este Acordo poderão ser livremente negociadas pela MMS. Faculta-se à MMS desvincular, do presente Acordo de Acionistas, até 20% (vinte por cento) de Ações vinculadas de sua titularidade e de emissão da Companhia, sem que se caracterize descumprimento aos termos deste Acordo. A MMS deverá votar com as Ações eventualmente desvinculadas de sua titularidade da mesma maneira que votar com as Ações Vinculadas."*

Leonardo B. Bandeira de Mello  
Gerente  
AMC/JUAMC/GEJUR1





**1.2.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.6 do Acordo de Acionistas para evidenciar a obrigação da Companhia quanto ao registro e à averbação do Acordo de Acionistas, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"2.6. As disposições constantes deste Acordo de Acionistas e de seus eventuais aditivos obrigarão tanto a Companhia quanto as Partes. A Companhia se compromete, ainda, a manter, de acordo com as disposições da Lei das S.A. e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), arquivado em sua sede, as vias originais do Acordo de Acionistas e de seus eventuais aditivos, e a averbar os ônus dele(s) decorrentes nos registros competentes, notadamente no que diz respeito ao registro junto à instituição escrituradora de suas ações, para os fins previstos no art. 118 e seus parágrafos da Lei das S.A., devendo a todo tempo zelar pelo seu fiel cumprimento, fazendo deles constar a seguinte anotação: "A alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do Acordo de Acionistas celebrado em 05 de Agosto de 2010, conforme alterado, sob pena de ineficácia da transação"."*

**1.3.** As Partes resolvem excluir a Cláusula V do Acordo de Acionistas, conforme alterada pelas Cláusulas 1.4 e 1.5 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, para refletir a extinção da integralidade dos direitos dos direitos e obrigações ali previstos.

**1.4.** As Partes resolvem excluir o item (ii) da Cláusula 3.12 como consequência direta da exclusão da Cláusula V, permanecendo o restante da Cláusula com a redação anterior, renumerando-se o item (iii) original para item (ii).

**1.5.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1. do Acordo de Acionistas para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1.1. Para fins desta Cláusula VI, Parcela Relevante das Ações de propriedade da MMS significa (i) a qualquer tempo, um número de Ações igual ou superior a 30% (trinta por cento) da quantidade de Ações detida pela MMS na Data de Celebração do Acordo Acionistas, ou (ii) um número de Ações que, se alienado, reduziria o percentual de participação acionária da MMS na Companhia a menos de 19% de seu capital total, dentre (i) e (ii), o que for menor."*

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões utilizados neste Segundo Aditivo, com a inicial em letra maiúscula, terão as mesmas definições a eles atribuídos no Acordo de Acionistas e/ou no Primeiro Aditivo, exceto se de forma diversa restar expressamente definido no presente Segundo Aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** As Partes e a Companhia neste ato declaram ter plena capacidade, legitimidade e autoridade para celebrar o presente Segundo Aditivo e cumprir todas as obrigações aqui assumidas. As Partes e a Companhia tomaram todas as medidas necessárias à celebração deste Segundo Aditivo, de forma que nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Segundo Aditivo. Aplicam-se a este



Leonardo B. Bandeira de Mello  
Gerente  
AMC/JUAMC/GEJUR1

Segundo Aditivo todas as disposições do Acordo de Acionistas e do Primeiro Aditivo não expressamente modificadas pelo presente Segundo Aditivo.

**3.2.** O presente Segundo Aditivo obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.


#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**4.1.** Exceto para as alterações expressamente contidas no presente Segundo Aditivo, todas as Cláusulas e disposições do Acordo de Acionistas e do Primeiro Aditivo permanecerão em pleno vigor e efeito e são neste ato ratificadas pelas Acionistas.

As folhas do presente Segundo Aditivo são rubricadas por Leonardo Botelho Bandeira de Mello, advogado do SISTEMA BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, os Acionistas e a Companhia assinam o presente Segundo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*(A página de assinaturas do presente Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas segue na próxima página)*




Leonardo B. Bandeira de Mello  
Gerente  
AMC/JUAMC/GEJUR1

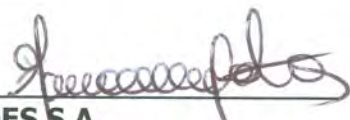




[Esta folha é parte integrante do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Marfrig Global Foods S.A., celebrado entre MMS Participações S.A. e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, com a interveniência de Marfrig Global Foods S.A..]

Rio de Janeiro, 31 de 07 de 2015.

  
MMS PARTICIPAÇÕES S.A.  
MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE

  
MARCIA AP. PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS  
DIRETORA VICE PRESIDENTE


  
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
Júlio C. M. Ramundo  
Diretor

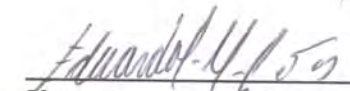
  
MARCILIO BORGES LIMA  
Diretor


E como interveniente-anuente


  
Martin Secco Arias  
Testemunhas: Diretor Presidente

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

  
TANG DAVID  
DIRETOR

  
Nome: EDUARDO S. M. DOS SANTOS  
RG: 20843333-4  
CPF/MF: 110.024.297-24

  
Nome: ALAGÔNO RODRIGUES DOS SANTOS  
RG: 06072566-0  
CPF/MF: 128332037-72

  
Leonardo B. Bandeira de Mello  
Gerente  
AMC/JUAMC/GEJUR1

